



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 216/2021

De 07 de Março de 2021.

Altera o Decreto nº 211/2021, de 01 de Março de 2021 que dispõe “*Estabelece normas operacionais em atenção às medidas de enfrentamento da pandemia em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 para o exercício de atividades econômicas no Município de Piracanjuba, e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, Claudiney Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica de Piracanjuba;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO que o Município de Piracanjuba se encontra na região Centro-Sul do Estado de Goiás, onde foi catalogado como Situação Calamidade Pública devido a aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

conforme mapa de risco publicado pela Secretaria Estadual de Saúde em 05 de março de 2021;

D E C R E T A:

**DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DO COMÉRCIO E DAS DEMAIS ATIVIDADES
EM GERAL**

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos comerciais e das atividades em geral de forma presencial será limitado da seguinte forma:

I – estabelecimentos considerados essenciais para a sobrevivência como: farmácias, clínicas, consultório, laboratórios, unidades de saúde (públicas ou privadas), postos de combustíveis, hospitais veterinários, depósitos de gás, supermercados, padarias e estabelecimentos que comercializam alimentos terão o horário de funcionamento das 06h às 20h de segunda a sábado, e aos domingos das 06h às 14h;

II – demais estabelecimentos comerciais e atividades em geral terão o horário de funcionamento das 09h às 18h de segunda a sábado, ficando vedado o funcionamento de forma presencial aos domingos;

§1º Os comerciantes, obrigatoriamente, deverão fornecer os equipamentos de EPI, como máscaras e luvas aos funcionários, bem como orientações sobre a correta utilização destes.

§2º Organizar os pontos de trabalho, mantendo o distanciamento entre os colaboradores, bem como disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para funcionários e clientes, que deverão ser disponibilizados em locais visíveis e de fácil acesso.

§3º Evitar qualquer tipo de aglomeração, adotando distanciamento entre os clientes, mantendo a entrada de pessoas no estabelecimento fracionada, se for o caso, bem como a obrigatoriedade da organização e controles das filas de espera por conta dos estabelecimentos.

§4º Proibir a entrada de consumidores, fornecedores ou trabalhadores que não estejam utilizando máscaras nos estabelecimentos comerciais.

§5º Aos supermercados e congêneres, fica expressamente vedado o consumo de gênero alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

acompanhamento especial, devendo ser respeitados o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de circulação de pessoas.

Art. 2º Após as 20h ficam autorizados apenas os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) e retirada no local (*drive thru*) até as 22h de segunda a sábado, sendo proibida a abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências após esse horário.

§1º Apenas os postos de combustíveis e farmácias poderão funcionar aos domingos das 06h às 20h.

§2º O não cumprimento dos protocolos de segurança elencados nos artigos anteriores, ensejará em advertência, e as reincidências em multa e fechamento do estabelecimento pelas autoridades competentes até o fim da pandemia.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 3º Ficam suspensas no âmbito deste município a realização de feiras livres, feiras hortifruganjeiro, gêneros alimentícios ou de qualquer comercialização de produtos, enquanto este decreto estiver em vigência.

DOS LEILÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos leilões de comercialização de animais neste município com o limite de horário até as 20h, de forma presencial ou on-line.

Parágrafo único. Os leilões de comercialização de animais deverão seguir os protocolos e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e Vigilância em Saúde Municipal, com distanciamento social, obrigações do uso de máscaras, lotação máxima de 01 (uma pessoa) por mesa com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de ocupação do recinto, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.

DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE ALIMENTOS PRONTOS OU PRODUZIDOS NO LOCAL E DE BEBIDAS

Art. 5º Estabelecimentos do ramo de vendas de alimentos prontos ou produzidos no local, e de bebidas, como: restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras, sanduicherias e afins, poderão funcionar no horário estabelecido no



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

inciso I do Art. 1º tomando as medidas de segurança necessária, com modalidade de entrega (*delivery*) e retirada no local (*drive thru*), ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 6º Fica autorizada a realização de obras de construção civil, devendo os funcionários utilizarem os equipamentos de segurança e os necessários para se protegerem do COVID-19, com a capacidade de 30% (trinta por cento) de funcionários no local.

DOS CONSULTÓRIOS, ÓTICAS E ESCRITÓRIOS

Art. 7º Consultórios médicos, odontológicos, nutrição, fisioterapeutas, óticas e escritórios de uma forma geral, poderão abrir e realizar atendimentos mediante agendamento, sem aglomeração de pessoas e seguindo o protocolo de segurança que a pandemia requer, no horário estabelecido pelo inciso I do Art. 1º deste Decreto.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 8º Fica autorizado as atividades e organizações religiosas para atendimento individualizados previamente agendado, ficando autorizado a realização de missas, cultos e celebrações com o número máximo de 10% (dez por cento) da capacidade total do templo religioso, podendo ficar autorizado a realização on-line, e ainda seguir as seguintes restrições:

I – disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados, antes da entrada do templo;

II – uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;

III – evitar o acesso de pessoas do grupo de risco, gestantes, crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV – realizar celebrações religiosas com duração máximo de 01 (uma) hora;

V – higienização de todos os assentos e superfícies de contato com álcool 70% (setenta por cento) entre uma reunião e outra;

VI – uso de microfones individuais;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VII – arejar o espaço do templo com portas e janelas abertas.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de medição de temperatura dos fiéis na entrada do templo mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°.

DAS ACADEMIAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 9º As academias, pilates e treinos funcionais poderão funcionar parcialmente suas atividades, com horário de funcionamento das 06h às 20h, respeitando o limite mínimo de distanciamento de 02 (dois) metros entre os frequentadores, com as seguintes restrições:

I – as academias poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade total de lotação do estabelecimento;

II – devem disponibilizar produtos de limpeza e álcool 70% (setenta por cento) junto à entrada, área de treino e banheiros;

III – os colaboradores deverão ter acesso fácil ao álcool 70% (setenta por cento) junto a produtos específicos para higienização dos equipamentos;

Parágrafo único. Fica devidamente vedado o uso de quadras poliesportivas, pistas de caminhada, campos de futebol e quadras de areias, tanto público quanto privado, para a prática de atividades esportivas que sejam realizadas ao ar livre.

Art. 10 Continua suspenso os campeonatos municipais de futebol.

DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS PUBLICOS E PRIVADOS

Art. 11 Ficam suspensas as aulas presenciais de todas as instituições de ensino público e privada, seguindo cronograma de aula remota que deverão ser regulamentados por ato próprio das instituições.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E REUNIÕES

Art. 12 Fica proibido à realização de festas e eventos comemorativos e festivos de qualquer natureza, na zona rural e urbana, inclusive em residências, sítios, chácaras, apartamentos, áreas de uso comum de condôminos e loteamentos,



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

logradouros públicos, entre outros, incorrendo em responsabilidade cível e criminal dos responsáveis.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CASAS LOTÉRICAS

Art. 13 As instituições financeiras e casas lotéricas são responsáveis pela proteção de seus clientes, devendo organizar as filas dentro e fora de suas respectivas agências, mantendo o distanciamento necessários, evitando aglomeração de pessoas, e ainda funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do local.

Parágrafo único. É obrigatória a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para os colaboradores e usuários na entrada e dentro dos estabelecimentos e, ainda, é obrigatório o uso de medição de temperatura mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior 37.8°.

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 14 Os serviços de táxi, aplicativos, mototáxi, motoboy, moto-frete e afins, deverão providenciar higienização dos veículos e dos prestadores de serviços frequentes à utilização.

DOS ORGÃOS PÚBLICOS

Art. 15 Os atendimentos dos serviços presenciais da Administração Pública Municipal permanecerão suspensos, exceto aqueles considerados essenciais em razão da sua natureza e/ou incompatíveis com o trabalho à distância, assim definidos em ato dos titulares dos órgãos e entidades.

DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 16 Fica estabelecido o fluxograma para velórios no Município, da seguinte forma:

I – Óbitos com diagnósticos de COVID-19 não haverá velórios, devendo o caixão lacrado ser sepultado imediatamente apenas por familiares de 1º grau;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II – Óbitos não sintomáticos poderão ser velados por 02 (duas) horas, com caixão normal, e o público rotativo;

III – Óbitos sintomáticos sem diagnósticos deverão ser velados fora da sala de velórios, com tenda ao ar livre, caixão fechado com visor, por 02 (duas) horas e com público restrito (familiares e rotativo).

Parágrafo único. Fica vedado a realização de velórios durante o período de 22h as 05h, devendo ser iniciados às 06h.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E BRONZEAMENTO

Art. 17 Os salões de beleza, as barbearias e bronzeamento estão autorizados a funcionar no horário estabelecido no inciso II do Art. 1º, devendo atender apenas com hora marcada, respeitando as recomendações de saúde deste decreto.

DAS ATIVIDADES QUE CONTINUAM SUSPENSAS

Art. 18 Continuam suspensas as seguintes atividades:

I – a visitação a presídios, de acordo as normas previstas no Decreto Estadual;

II – a visitação a pacientes internados com diagnósticos de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III – atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

IV – boates e congêneres;

V – salões de festas e jogos;

VI – motéis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica vedado o comércio e consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 20h às 06h no Município de Piracanjuba.

Art. 20 Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados, em vias públicas e em transportes coletivos durante a vigência das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 21 Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h.

§1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem nos serviços de entrega em domicílio (*delivery*);

Art. 22 O estabelecimento comercial que descumprir as normas mencionadas neste Decreto, poderá ser penalizado com a aplicação de multa, e caso reiterado, o estabelecimento será interditado pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou a cassação de alvará de funcionamento por prazo indeterminado.

§1º O descumprimento dessas normas implicará em crime de desobediência acarretando multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde para o combate ao COVID-19, podendo ser duplicada a cada reincidência, não excluindo outras medidas punitivas legais.

§2º O estabelecimento comercial que ocorrer em reincidência ao descumprimento das normas impostas neste Decreto Municipal, terá a suspensão de suas atividades em 07 (sete) dias, podendo ser majorado em 30 (trinta) dias ou revogação do alvará de funcionamento.

Art. 23 Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto quanto à proibição de realização de festas, ainda que domiciliares, ou eventos não autorizados durante a pandemia, os responsáveis sofrerão multa administrativa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por pessoa que deverá ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde para o combate ao COVID-19, podendo ser duplicada a cada reincidência, não excluindo outras medidas punitivas legais.

Art. 24 As pessoas que não utilizarem as máscaras estarão descumprindo medida sanitária e conseqüentemente se enquadrando no crime de desobediência, o que acarretará em multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser dobrada a cada reincidência.

Art. 25 As denúncias pelo não cumprimento das normas de segurança dispostas neste decreto, bem como outras denúncias relacionadas ao



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

enfrentamento à pandemia em decorrência do COVID-19, poderão ser realizadas através dos canais de comunicação da Polícia Militar do Estado de Goiás (números 190, 064-99338-9341 e 064-99971-9063) e da Fiscalização Municipal (número 064-99971-6797).

Art. 26 As medidas impostas por este Decreto possuem validade de 08 (oito) dias e serão reavaliadas após 08 (oito) dias, podendo sofrer alterações por orientação das autoridades sanitárias, em virtude da situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 27 Enquanto perdurar o período de que trata o *caput* do artigo 26 deste Decreto, o Decreto Municipal nº 068/2021, de 06 de Janeiro de 2021, e o Decreto nº 206/2021, de 19 de fevereiro de 2021, terão suas eficácias suspensas.

Art. 28 Este decreto entrará em vigor as 00h (zero horas) do dia 08 de março de 2021, devendo ser publicado no mural oficial, no site oficial e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Piracanjuba.

Art. 29 Fica revogado o Decreto Municipal nº 211/2021, de 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, 07 de Março de 2021.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal